

BIOPOLÍTICA E IMIGRAÇÃO IRREGULAR NA UNIÃO EUROPEIA: A PRODUÇÃO DE “VIDAS NUAS” NO ESTADO DE EXCEÇÃO CONTEMPORÂNEO.

Micheli Pilau de Oliveira^{1*}, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth²

1. Estudante da Faculdade de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e Bolsista de Iniciação Científica Pibic/CNPq.

2. Orientador. Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Professor dos Cursos de Graduação em Direito da UNISINOS e UNIJUÍ.

Resumo

O trabalho perspectiva os fundamentos filosóficos da biopolítica, a partir das obras de Hannah Arendt e Giorgio Agamben, uma vez que esta categoria apresenta-se como chave de compreensão do modo como ocorre o controle dos fluxos migratórios contemporâneos – notadamente no que diz respeito à imigração irregular. Nesse sentido, o estudo focaliza o fenômeno da imigração irregular, analisando a forma como os imigrantes irregulares são recebidos e tratados pelos Estados, o que resulta na criação de uma categoria de sub-humanos, no contexto de extrema violação de direitos a que são submetidos, principalmente no que se refere à realidade da União Europeia. Isso porque, naquele espaço, o tratamento jurídico-penal que atua como adjuvante das políticas migratórias evidencia que o imigrante irregular pode ser classificado como uma espécie de “parasita social” que, por meio de discursos utilitaristas e repressivistas, torna-se similar à figura do *homo sacer*, resgatada do direito romano arcaico pela obra do filósofo italiano Giorgio Agamben. Esta categoria filosófica se apresenta como exemplo máximo das cesuras biopolíticas da contemporaneidade, uma vez que carrega a representatividade daquele ser que apresenta valor tão somente pela sua existência biológica (zoé), destituído de valores políticos e sociais – de cidadania (*bíos*) – razão pela qual se reveste com o espectro da vulnerabilidade (vida nua), fazendo transparecer o estado de exceção que subjaz ao Estado de Direito, em expressão máxima nos campos de internação de migrantes irregulares.

Palavras-chave: Migrações; Biopolítica; cidadania; Direitos Humanos; estado de exceção.

Apoio financeiro: Pibic/CNPq.

Trabalho selecionado para a JNIC: UNIJUÍ.

Introdução

Ocupa-se o presente resumo em apresentar os resultados de projeto de pesquisa que investiga o controle penal da imigração irregular no contexto da União Europeia, estabelecendo um liame entre a cidadania como condição de possibilidade para a efetivação dos direitos humanos. Parte-se da observação de que as políticas migratórias europeias cada vez mais se utilizam de medidas de caráter jurídico-penal no controle dos fluxos migratórios – a exemplo da criação dos chamados “delitos de solidariedade”. Paralelamente, e em complementação deste cenário, os campos criados para a internação de imigrantes em situação irregular se assemelham às condições dos campos de concentração de regimes totalitários europeus do Século XX. Nesse sentido, estabelece-se um paralelo com o estado de exceção, contexto no qual se possibilita matar sem que haja homicídio, revelando-se que vidas indesejáveis podem ser descartadas por meio de um sistema oculto – e subjacente – ao estado de direito. Trata-se da biopolítica revelando as “vidas nuas” da contemporaneidade.

Com efeito, a partir de uma análise pelo viés da biopolítica, possibilita-se compreender como a forma com que se dá o controle penal dos migrantes no âmbito de países que ocupam posição central na União Europeia os aproxima da figura do direito romano arcaico denominada *homo sacer*, resgatada pelo filósofo italiano Giorgio Agamben, evidenciando a situação de pessoas cujo tratamento é a absoluta indiferença e, conseqüentemente, negação de direitos. Observou-se, outrossim, como possibilidade de reversão, a produção de horizontes de fusão, em que se possa criar aproximação com as vítimas das migrações forçadas, desamparadas pelo Direito e alvos de sanções penais.

Metodologia

A pesquisa utiliza-se do método fenomenológico, compreendido como “interpretação ou hermenêutica universal”. Por meio dele, é possível descobrir um indisfarçável projeto de analítica da linguagem, numa imediata proximidade com a práxis humana, como existência e facticidade, em que a linguagem não é analisada a partir de um sistema fechado de referências, mas, sim, no plano da historicidade.

No que diz respeito à técnica de pesquisa, optou-se pelo emprego de vasta pesquisa bibliográfica,

utilizando-se da doutrina existente acerca da temática proposta – livros e periódicos –, do fichamento e do apontamento, bem como da legislação.

Resultados e Discussão

Com o advento da globalização, os países com maior abundância de recursos se tornaram destino para indivíduos oriundos de países pouco desenvolvidos. Com traços fortes de patriotismo, as nações mais ricas, especialmente Estados Unidos da América e países que ocupam posição central na União Europeia, não incorporam a ideia de solidariedade com os migrantes e refugiados, pois a mídia e os representantes políticos normalmente proferem discursos de ódio e exclusão, associando esses sujeitos a verdadeiros “parasitas sociais”. Trata-se da construção social do imigrante como sujeito de risco. Como assevera Lacomba (2008, p. 230), “la inmigración no forma parte del discurso. Las referencias a los inmigrantes son simplemente las de extranjeros, y no aparece esa necesidad de definir un espacio en el que aparecen personas que desempeñan funciones sociales y forman parte del tejido social.”

Destarte, pode-se extrair a condição de indiferença dispensada aos estrangeiros não legalizados, sobremaneira na União Europeia, sendo que a mídia corrobora com esse tratamento, retratando-os como “não pessoas”, como uma situação indesejada, o que desperta sentimentos de medo de se misturar, que caracteriza a “mixofobia” (BAUMAN, 2005). O conceito de “ser redundante”, atribuído ao imigrante, segundo a perspectiva de Bauman (2005, p. 20),

significa ser extranumerário, desnecessário, sem uso – quaisquer que sejam os usos e necessidades responsáveis pelo estabelecimento dos padrões de utilidade e de indispensabilidade. Os outros não necessitam de você. Podem passar muito bem, e até melhor, sem você. Não há uma razão auto-evidente para você existir nem qualquer justificativa óbvia para que você reivindique o direito à existência. Ser declarado redundante significa ter sido dispensado pelo fato de ser dispensável.

Para Dal Lago (apud LYRA, 2013, p. 348), a imagem dos migrantes transmitida pelos meios de comunicação evidencia um “não lugar”: “não é um europeu, não é um nativo, não é um cidadão, enfim, não é um de nós. E com essa opacidade linguística, há uma invisibilidade social e, não sendo uma pessoa, pode ser neutralizado/inocuízado.”

Com efeito, a identificação dos imigrantes irregulares como sujeitos de risco – leia-se: “perigosos” – corrobora para sua percepção social como não pessoas, tornando-os desprovidos de direitos e vistos a partir de um espectro de estranhos/inimigos, prevalecendo o uso de estratégias de desumanização para interpretá-los (DAL LAGO, 2000). Nesse sentido, assevera Bauman (2017, p. 38) que, “uma vez classificados pela opinião pública na categoria de potenciais terroristas, os migrantes se encontram além dos domínios e fora dos limites da responsabilidade moral – e, acima de tudo, fora do espaço da compaixão e do impulso de ajudar.”

Uma vez transpostas as fronteiras, sem amparo, restam a esses “indocumentados” apenas os espaços de obscuridade social, aqueles que ninguém quer ocupar, sendo negligenciados por parte dos Estados. Nesse sentido, Arendt (2012) aponta que os direitos do homem são aqueles que dizem respeito a todos os direitos voltados à pessoa enquanto tal, os direitos fundamentais. De outro norte, estariam dispostos os direitos do cidadão, também conhecidos por direitos políticos, que agregam à pessoa-cidadão espaços sociais considerados “privilegiados”. Ao haver a separação do homem da esfera política, que engloba a cidadania, este perde o direito de exercer direitos políticos, restando-lhe espaços de esquecimento social, levando os imigrantes irregulares a uma espécie de “limbo jurídico”, demonstrando o controle biopolítico dos fluxos migratórios na contemporaneidade (LYRA, 2013). Com efeito,

os direitos do homem representam, de fato, antes de tudo, a figura originária da inscrição da vida nua natural na ordem jurídico-política do Estado-Nação. Aquela vida nua (a criatura humana), que no, Antigo Regime, pertencia a Deus e que, no mundo clássico era claramente distinta (como zoé) da vida política (bios), entre agora em primeiro plano no cuidado do Estado e se torna, por assim dizer, seu fundamento terreno. (AGAMBEN, 2015, p. 28).

Isto é, embora internacionalmente exista proteção jurídica aos direitos humanos, a vida dos imigrantes se dilui a mera vida nua, vulnerável, objeto transparente do biopoder. Referido contexto dá visibilidade à extensão do autoritarismo que resta explícito mesmo no âmbito do estado democrático de direito. Assim, “quando seus direitos não são mais direitos do cidadão, então o homem é realmente sagrado, no sentido que esse termo tem no direito romano arcaico, voltado à morte.” (AGAMBEN, 2015, p. 30).

Portanto, conclui-se a aproximação dos imigrantes irregulares, com tal contexto social, político e jurídico que os minimiza, com a figura do *homo sacer*, resgatada do direito romano arcaico por Giorgio Agamben. Trata-se de um sujeito cuja vida “se situa no cruzamento entre uma matabilidade e uma

insacrificabilidade” (AGAMBEN, 2010, p. 76).

Aquilo que define a condição de *homo sacer*, então, não é tanto a pretensa ambivalência originária da sacralidade que lhe é inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra exposto. Esta violência – a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele – não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio. (AGAMBEN, 2010, p. 84).

Arendt (2012, p. 369) é categórica ao afirmar que os grupos humanos que passaram a migrar após as guerras mundiais “não eram bem vindos e não podiam ser assimilados em parte alguma. [...] quando deixavam o seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam os seus direitos humanos, perdiam todos os direitos: era o refugio da terra”. Na contemporaneidade, portanto, há uma repriminção desse modo de tratamento dos migrantes.

Quanto à impermeabilização das fronteiras como medida securitária, uma vez instalada na população a aversão à imigração devido às suas consequências “maléficas” (o imigrante parasitário e criminoso), a lógica real é distorcida e, conforme elucida Bauman (2017, p. 22), “a mentalidade por ela gerada e as emoções que ela libera fornecem campos altamente férteis e nutritivos que atraem muitos políticos em busca de votos para neles se alimentar.” Também,

explorar a ansiedade causada pelo afluxo de estranhos – que, segundo se teme, vão empurrar para mais baixo ainda os salários que já se recusam a crescer e prolongar ainda mais as filas já longas de pessoas que procuram (sem resultado) empregos teimosamente escassos – é uma tentação a que bem poucos políticos em exercício, ou aspirando a isso, seriam capazes de resistir. (BAUMAN, 2017, p. 22).

Referida conjuntura dá vazão, mesmo em cenários de democracia, ao estado de exceção, que se volta à lógica do campo, no qual atrocidades acontecem e o campo passa a ser “exatamente o lugar em que o estado de exceção coincide, de maneira perfeita, com a regra, e a situação extrema converte-se no próprio paradigma do cotidiano.” (AGAMBEN, 2008, p. 57). No eixo relativo à comunidade, a Europa reluta em aceitar o estranho que, como assinala Bauman (2017), bate à sua porta, vociferando em mantê-lo longe dos limites territoriais europeus, restando o “indocumentado” não só indesejado e hostilizado ao corpo social, mas totalmente desprotegido de direitos que deveriam lhe ser conferidos pelo estado de pessoa, sofrendo, dessa forma, as mais diversas formas de violência em campos de “acolhimento” para imigrantes e refugiados.

Logo, constata-se que os imigrantes irregulares se encontram nessa condição de indistinção entre cidadão e humano, do qual lhe seriam atribuídos direitos pela condição de pessoa, mas que não o são pelo fato de não estarem incluídos no polo da cidadania, restando claro que, contemporaneamente, a gestão da imigração irregular se dá pelos ditames da biopolítica quanto ao controle da população: condenando-se indivíduos ao poder soberano (para punir, prender e excretar das fronteiras) sem dar-se vazão aos direitos humanos que lhes deveriam ser inerentes. Revela-se, então, a produção da vida nua:

o paradoxo dessa perda dos direitos humanos é que essa perda coincide com o instante em que a pessoa se torna um ser humano em geral – sem uma profissão, sem uma cidadania, sem uma opinião, sem uma ação pela qual se identifique e se especifique – e diferente em geral, representando nada além de sua individualidade absoluta e singular, que, privada da ação e da expressão e da ação sobre um mundo comum, perde todo o seu significado. (ARENDRT, 2012, p. 412).

Por fim, trata-se de uma vida que, totalmente subordinada ao poder soberano, portanto, destinatária de todo tipo de violência institucionalizada: vida matável e inscricável. Imigrante em situação irregular e *homo sacer* formam, nesse sentido, um par conceitual que bem ilustra a dimensão biopolítica do controle dos fluxos migratórios na União Europeia na contemporaneidade.

Conclusões

Os migrantes são uma minoria social que se encontra em grande parte desprotegida pelo direito e que se transforma, por isso, em alvo de discursos de ódio por parte de representantes políticos na busca por benefícios eleitorais a partir de promessas de “segurança” autenticados pela população, segundo Bauman (2005), devido ao pânico moral propagado na sociedade.

Neste íterim, Hanna Arendt e Giorgio Agamben se posicionam a fim de demonstrar a falácia dos direitos humanos no momento em que os indivíduos estão destituídos de conexões políticas e de cidadania: como no caso dos imigrantes irregulares. Por fim, constata-se necessária a exigência de maior aplicabilidade

dos Direitos Humanos em esfera internacional, corroborada a franca indispensabilidade de zonas de maior empatia entre população, mídia política e direito a fim de buscar reconhecimento de vidas que se encontram à mercê da sociedade.

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim: notas sobre a política**. Trad. Davi Pessoa Carneiro. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III)**. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.

ARENDT, Hanna. **Origens do totalitarismo**. Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

DAL LAGO, Alessandro. Personas y no-personas. In: SILVEIRA GORSKI, Héctor C. (org.). **Identidades comunitárias y democracia**. Madrid: Trotta, 2000.

LACOMBA, Josep. **Historia de las migraciones internacionales**. Historia, geografia, análisis e interpretación. Catarata, 2008.

LYRA, José Francisco Dias da Costa. **Imigração, criminalização e subsistema penal de exceção**. Curitiba: Juruá, 2013.